

TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO, PRODUTOS COMUNS

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para confecção de móveis planejados, sob medida, em marcenaria com fornecimento dos materiais, montagem e instalação, destinados a compor os ambientes da Sede Administrativa do Instituto Municipal de Previdência, garantindo a adequação estética, funcional e de qualidade dos espaços, conforme as necessidades específicas de cada ambiente, assegurando a adequação e integração ao projeto arquitetônico e à destinação de uso de cada área, conforme especificações detalhadas no Estudo Técnico Preliminar - E.T.P. e Documento de formação de demanda DFD que integram subsidiariamente este termo de referência.

1.1 Estimativas Do Valor Da Contratação

1.2 O custo estimado total da contratação é de R\$51.650,00 (cinquenta e um mil e seiscentos e cinquenta reais), conforme levantamento de preços de mercado, contantes do ETP e DFD desta contratação.

Vigência Contratual

1.3 O prazo de vigência da contratação é de no máximo de 30 dias, após a autorização do serviço na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 Os itens demandados não constam do Plano de Contratações Anual do órgão – PCA 2025 no Entanto já foram previstos no projeto arquitetônico da obra, e foi previsto no Orçamento Fiscal para o exercício financeiro de 2025, bem como no plano plurianual de investimentos, o PPA.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DO FORNECIMENTO

4.1 A presente solicitação tem como objetivo a contratação de empresa especializada para a fabricação e instalação de móveis planejados, a serem destinados aos diversos ambientes da nova sede do PREVIJOP. A contratação visa atender às necessidades funcionais, administrativas e institucionais do Instituto, promovendo organização, aproveitamento eficiente dos espaços, conforto ambiental e valorização do ambiente de trabalho.

4.2 Será de exigência obrigatória da contratada:

- a) Experiência: a empresa deve apresentar experiência anterior na execução de serviços de fabricação de móveis planejados, comprovando sua capacidade técnica e operacional para atender às demandas do poder público ou privado.
- b) Técnico Habilitado: a empresa deve ter em seu quadro geral técnico habilitado para a elaboração de projetos técnicos e o acompanhamento da execução dos serviços, garantindo que todas as normas técnicas e especificações sejam cumpridas.
- c) Qualidade dos produtos: a empresa deve apresentar produtos de qualidade, com materiais e acabamentos de alto padrão, que garantam a durabilidade e resistência dos móveis planejados.
- d) Conhecimento das normas técnicas: a empresa deve ter conhecimento das normas técnicas aplicáveis à fabricação de móveis planejados, bem como das especificações contidas nos projetos técnicos garantindo que os produtos entregues atendam aos requisitos exigidos.
- e) Estrutura: a empresa deve possuir uma estrutura adequada para a fabricação de móveis planejados, incluindo equipamentos e maquinários modernos e em bom estado de conservação, bem como uma equipe técnica capacitada para a realização dos serviços
- f) Qualidade dos produtos: a empresa deve apresentar produtos de qualidade, com materiais e acabamentos de alto padrão, que garantam a durabilidade e resistência dos móveis planejados.
- g) Capacidade produtiva: a empresa deve possuir uma capacidade produtiva compatível com a demanda do PREVIJOP, sendo capaz de atender aos prazos e quantidades estabelecidos
- h) Cumprimento de prazos: a empresa deve ter capacidade para cumprir os prazos estabelecidos pelo PREVIJOP, garantindo a entrega dos produtos no prazo acordado.
- i) Acompanhamento técnico: a empresa deve disponibilizar um profissional para acompanhar a execução dos serviços e prestar assistência técnica durante o período de garantia dos produtos entregues.

4.3 Dada a proximidade da inauguração da nova sede, prevista para a primeira semana de setembro, é imprescindível que os serviços de confecção e instalação dos móveis sejam iniciados imediatamente após a assinatura do contrato, respeitando os prazos acordados, a fim de garantir que os ambientes estejam adequadamente mobiliados e aptos ao uso institucional.

4.4 Os projetos executivos deverão ser apresentados à Diretoria Executiva do PREVIJOP, para aprovação formal. Caberá à empresa contratada realizar todas as medições, ajustes e adequações necessárias sem ônus adicional ao Instituto, entregando todos os ambientes prontos para uso. O pagamento será efetuado em duas etapas, sendo a metade do valor pago no ato da assinatura do contrato, mediante nota fiscal, e o restante após a entrega completa e instalação de todos os itens, com qualidade comprovada, em conformidade com os projetos aprovados.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto observará a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução – em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, considerando a urgência da demanda.

5.1.2 Os métodos, rotinas, etapas, medições, fabricação e instalação dos móveis planejados serão de responsabilidade integral da contratada, que deverá concluir todos os serviços em até 30

(trinta) dias corridos, entregando o mobiliário totalmente instalados, limpos e em perfeito estado de uso.

5.1.3 Devido ao curto prazo disponível até a inauguração da nova sede, não será admitida a postergação do cronograma, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela Diretoria Executiva.

Local da prestação dos serviços

5.2 Todo o mobiliário será instalação na nova sede do PREVIJOP, localizada na Rua Frei Carmelo, nº 187, Centro – João Pinheiro/MG.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por parte do PREVIJOP, o cronograma poderá ser ajustado proporcionalmente ao período afetado, mediante registro em termo aditivo ou apostila.

6.3 As comunicações entre o Instituto e a empresa contratada deverão ser feitas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, inclusive, o uso de mensagens eletrônicas.

6.4 O PREVIJOP poderá convocar representante da empresa para adoção imediata de providências sempre que necessário, especialmente em caso de atraso ou inconformidade na execução.

6.5 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais designados por portaria nº 07/2025, observando os prazos, padrões de qualidade e obrigações contratuais.

6.5.1 – Compete ao Gestor do Contrato: exercer a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização e fiscalização técnica, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento dentre outras atribuições:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e fiscalização técnica, dos contratos.
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados quando houver, e de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, para tomar as providências que ultrapassarem a sua competência;

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, devendo anotar em relatório eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

d) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o caput;

f) constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

g) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais e fiscais técnico;

h) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais e fiscais técnicos, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e

i) diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

Diretor Executivo - e-mail marcos.evangelista@previjop.mg.gov.br

6.5.2 - Compete ao fiscal do contrato: o acompanhamento da execução do contrato, inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas dos materiais, serviços e/ou obra que deverá ser auxiliado pela fiscalização técnica quando for o caso, em relação ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato para efeito de pagamento, devendo comunicar imediatamente o gestor do contrato qualquer infração cometida, a fim de possibilitar a apuração e aplicação das penalidades cabíveis quando a prestação do objeto, cabendo ainda as seguintes atribuições:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
- f) fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- g) comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
- h) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- i) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

Fiscal de contrato - gabriella_gaspar@previjop.mg.gov.br

6.8 - A fiscalização de que trata os subitens não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1 - Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 - Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.5 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do [art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.10 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12 - A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13 - A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação,

no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.18 - O pagamento será efetuado no prazo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.19 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de inflação de correção monetária (INPC).

Forma de pagamento

7.20 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 A empresa foi selecionada por meio de procedimento de dispensa física, com base no critério de julgamento de MENOR PREÇO, conforme previsto no art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Não houve disputa competitiva com recebimento de propostas adicionais, tendo em vista a limitação do mercado local e a urgência na execução da demanda, em razão da inauguração da nova sede do PREVIJOP prevista para a primeira semana de setembro.

Durante o levantamento preliminar de mercado, o Instituto identificou fornecedores com experiência na fabricação e instalação de móveis planejados. A empresa selecionada, ofertou preço dentro da média do mercado, além de se comprometer a fabricar e instalar todo o mobiliário em condições plenas de uso, dentro do prazo exigido bem como comprovou simultaneamente atender a todos os critérios técnicos, operacionais necessários à contratação.

A proposta da empresa selecionada apresentou valor dentro da média, dos demais orçamentos coletados, conforme demonstrado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e ETP.

Os Materiais que serão empregados na fabricação demonstram a qualidade compatível com o uso institucional; a empresa possui mão de obra qualificada elaboração do projeto, fabricação e instalação do mobiliário.

A negociação com a empresa selecionada considerou não apenas o preço, mas também a vantajosidade global da contratação, garantindo a qualidade dos materiais, o projeto moveleiro mais adequado aos ambientes e a instalação dos mobiliários dentro do prazo estabelecido conforme exigências do PREVIJOP.

8.2 Critérios de Aceitabilidade de Preços

O critério de aceitabilidade das propostas foi baseado na composição dos custos dos materiais e serviços relacionados ao fornecimento e instalação de móveis planejados feitas sob medida, considerando valores obtidos por meio de pesquisa de mercado local e em sites especializados na internet. Foram considerados também os custos com mão de obra especializada, logística, instalação, e garantia dos produtos.

A proposta ofertada pela empresa selecionada situou-se dentro da média de mercado, conforme aferido pelo Instituto, com vantajosa relação custo-benefício. Aliado ao preço, foram considerados critérios técnicos e operacionais essenciais, tais como:

Experiência comprovada em projetos semelhantes;

Qualidade dos materiais e acabamentos;

Capacidade de execução dentro do prazo exigido, considerando que a inauguração da nova sede do PREVIJOP está prevista para a primeira semana de setembro;

Conformidade técnica com os padrões exigidos;

Garantia dos produtos e serviços prestados;

Assistência técnica durante o período de garantia.

A empresa se comprometeu a fornecer garantia de 12 (doze) meses sobre todos os móveis planejados, abrangendo defeitos de fabricação, falhas de montagem e problemas relacionados ao uso adequado dos produtos. Estão excluídos da garantia casos de mau uso, acidentes, desgaste natural e alterações estruturais posteriores à entrega.

A proposta comercial recebida foi analisada pelo agente de contratação, que verificou minuciosamente a aderência às especificações técnicas do objeto, prazo de execução, qualidade dos materiais, e garantias ofertadas, assegurando a vantajosidade da contratação, conforme exigências do DFD, ETP e demais documentos que integram este Termo de Referência.

A análise considerou, ainda, a experiência da empresa proponente, sua capacidade técnica comprovada e o pleno atendimento às necessidades específicas do Instituto, não se limitando

exclusivamente ao menor preço como critério único de adjudicação, mas sim à conjuntura dos fatores que asseguram a entrega eficaz, em tempo hábil e com qualidade compatível com o interesse público.

Exigências de habilitação

8.3 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4 - Habilitação jurídica

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- g) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.4.1 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d) prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) prova de regularidade com o Fundo de **Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);

f) prova de inexistência de **débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

g.1) **caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;**

g.2) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6 - Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

a.1) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.8 - Declarações

8.8.1 – A licitante deverá apresentar a Declaração Unificada compreendendo o seguinte: (modelo anexo III)

a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

b) Declaração da licitante, que a empresa se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras;

c) Declaração da licitante, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

d) Declaração da licitante, sob as penas da lei, que a empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998;

OBS: Fica FACULTADO ao licitante produzir declarações separadas com base no modelo anexo, devendo, todavia, apresentar todas as declarações e nomeações solicitadas.

8.8.2 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A LC Nº 123/2006, e que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (ANEXO IV) quando for o caso;

9 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do PREVIJOP deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

03.01.01.09.122.0902.1746.449052

10 – OUTRAS CONDIÇÕES

10.1 Dispensada análise de riscos para este objeto de contratação, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de análise de riscos.

João Pinheiro, 12 de Agosto de 2025.



Estefânia Gomes de Souza
Equipe de Apoio do PREVIJOP

Aprovo, e encaminho para o setor responsável para as providências cabíveis.

Em 12 de Agosto de 2025.

Marcos Antônio Machado Evangelista
Diretor Executivo PREVIJOP